

mos realmente que com esta indicação, fica completo o corpo docente.

Trata-se do Prof. Gervázio Castro de Rezende — Bacharel em Ciências Econômicas — UEP — 1966, Mestre em Economia pela Fundação Getúlio Vargas, 1968. Doutor em Economia pela Universidade de Wisconsin, USA, 1976. Boa experiência de magistério de graduação. Professor do Programa Nacional de Aperfeiçoamento da Universidade Federal Fluminense. Professor-visitante de Introdução à Economia no Programa de Mestrado do IPEURJ, Rio de Janeiro. Economista do IPEA. Trabalhos publicados e Pesquisas.

## II — VOTO DA RELATORA

Havendo sido satisfatoriamente cumprida a diligência, é a Relatora favorável ao credenciamento do curso de mestrado em Educação, com as áreas de concentração em Administração dos Sistemas Educacionais, Métodos e Técnicas de Ensino, Psicopedagogia, da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, pelo prazo de cinco anos, com 60 vagas anuais.

## III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, aprova o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1978. — Ruy Carlos de Camargo Vieira — Presidente, Nair Fortes Abu-Merhy — Relatora.

## IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação, acolhendo o Processo n.º 3.799/77, originário da Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, favoravelmente ao credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Pós-graduação em Educação, com áreas de concentração em Administração dos Sistemas Educacionais, Métodos e Técnicas de Ensino e Psicopedagogia, em nível de mestrado, ministrado pela Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO — RJ

### Credenciamento de curso de pós-graduação em Medicina, com área de concentração em "Radiologia", ao nível de mestrado

Parecer n.º 1.865/78  
CESu, 1.º Grupo  
Aprovado em 6/6/78  
Processo n.º 3.918/77

## I — RELATÓRIO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, por sua Sub-Reitoria de Ensino para Graduados, encaminhou a este Conselho, para fins de credenciamento, processo referente a curso de pós-graduação em Medicina, com área de concentração em Radiologia, ao nível de mestrado, a ser ministrado por sua Faculdade de Medicina.

Pela Portaria n.º 277/77-CFE foi constituída a Comissão Verificadora, com a finalidade de examinar *in loco* as condições de funcionamento reclamadas pelas normas do credenciamento, tendo sido integrada pelos Professores Rubens Marlo Garcia Maciel, da UFRGS (Presidente) e José Carneiro Leão. As atividades desenvolvidas pela referida comissão constam de circunstanciado relatório anexado ao processo, registrando o que foi observado nos locais em que se desenvolverão os trabalhos do curso, bem como, tecendo comentários críticos relativos a alguns tópicos do processo, considerados inadequados em face das exigências normativas. Registram, ainda, os peritos, o fato de ter sido solicitado, originalmente, o credenciamento do curso aos níveis de mestrado e doutorado, porém, posteriormente, a Coordenação preferiu limitar-se ao curso de mestrado, "deixando o curso de doutorado para posterior apreciação".

Desde início importa registrar que o processo não observa normas estabelecidas pelo CFE para efeito de credenciamento de cursos de pós-graduação, como tratará este Parecer de evidenciar, a seguir:

1. Não há por que registrarem-se, ainda uma vez, dados referentes às condições jurídicas da UFRJ, tal o seu renome no País e, mesmo, no exterior. Ademais, numerosos cursos de pós-graduação organizados pela Faculdade de Medicina ou outras unidades da universidade foram credenciados pelo CFE, os respectivos Pareceres consignando tais dados. O mesmo seria de se dizer relativamente à tradição de ensino e pesquisa, caso a matéria fosse limitada à própria Faculdade de Medicina. Entretanto, há que considerar a área visada pelo curso, a Radiologia, pois que, através do que fez no ensino e na pesquisa será possível verificar-se sua experiência para enfrentar o ensino no nível pretendido, com a eficácia reclamada pelas normas do credenciamento. O relatório da Comissão Verificadora, em documento que designa de "Anexo n.º 2", contém dados referentes à evolução do ensino e da pesquisa na área da Radiologia, na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, durante longos anos servindo de hospital-escola da FM/UFRJ. Pelo referido documento constata-se que, decorridos apenas 16 anos da descoberta dos raios X e já aquela faculdade incumbia um de seus professores, o Dr. Roberto Duque Estrada de viajar a Paris, e especializar-se e adquirir um aparelho de raios X destinado à instalação de serviço especializado para o atendimento das clínicas da faculdade. Aquele médico, designado Chefe do Serviço de Radiologia, por ato da Congregação da Faculdade, exerceu aquelas funções até o ano de 1957, quando foi aposentado por implemento de idade, permanecendo durante 48 anos a serviço da radiologia, período no qual numerosos médicos de todo o País especializaram-se naquele Serviço da Santa Casa e da Faculdade de Medicina. Outro registro da maior significação, imprescindível na formulação da história da radiologia nacional, refere-se à presença de Manoel de Abreu no Instituto Anatômico da antiga Faculdade Nacional de Medicina, buscando a fundamentação dos princípios que defendia e que vieram a revolucionar determinadas bases da radiologia, tornando-o um dos mais co-

nhecidos nomes na radiologia de todo o mundo.

Diversas teses de docência-livre foram realizadas no Gabinete de Radiologia da Faculdade de Medicina da UFRJ, entre as quais encontram-se duas defendidas pelo Professor Nicola Caminha quando dos concursos prestados junto à Escola de Medicina e Cirurgia e à Faculdade de Ciências Médicas, ambas do Rio de Janeiro.

Como afirmou-se anteriormente, os dados acima foram retirados de documento anexo ao relatório de verificação, porquanto o processo é parco de informações referentes ao item, limitando-se a relacionar os cursos já credenciados, dos quais participa o Departamento de Radiologia, e, as pesquisas realizadas, em número de 12, nos últimos 5 (cinco) anos, bem como, as em andamento, em número de 6 (seis). Constatou-se que, entre os dados solicitados — no formulário específico, não constam os relativos às referências bibliográficas.

2. A relação das disciplinas do curso (Mod. 06.00, fl. 2), não discrimina disciplinas obrigatórias e eletivas, como solicitado. Ademais, as disciplinas relacionadas como sendo de domínio conexo não o são, e sim impostas por legislação específica. Domínio conexo, tal como definido no Parecer n.º 77/69, normativo do credenciamento, é constituído de "qualquer matéria não pertencente àquele campo (área de concentração), mas considerada conveniente ou necessária para completar sua formação". Assim, não há domínio conexo no programa curricular apresentado, o que é indispensável, como conceitua a norma.

Outro aspecto a esclarecer refere-se à inclusão da disciplina "Radioterapia", quando o curso é apresentado como sendo de "Radiodiagnóstico".

A inexistência de disciplinas optativas impede o cumprimento da norma estabelecida no item VIII do Art. 13 do mencionado Parecer n.º 77/69: "A instituição deverá oferecer elenco variado de matérias a fim de que o candidato possa exercer sua opção". Tal como apresentado mais se ajusta,

o currículo em apreço, a curso de especialização, podendo prescindir da indispensável flexibilidade reclamada pelos cursos de pós-graduação **stricto sensu**. Aliás, a distribuição de créditos pelas oito disciplinas da área de concentração, com grande concentração em uma delas (Radiologia Clínica, com 24 créditos), às demais cabendo um ou dois créditos, induz à mesma conceituação de curso de especialização ou aperfeiçoamento.

Finalmente, entre as "disciplinas ministradas no curso", relacionadas a fls. 2, não consta "Medicina Nuclear", incluída na área de concentração, com o código FMX-1808.

Paralelamente aos aspectos comentados anteriormente, relativos a exigências formais dirigidas a processos que objetivam credenciamento de cursos de pós-graduação, há que considerar-se, ainda, outros, atingindo o mérito intrínseco do projeto encaminhado a este Conselho. Desde início cabe discutir a propriedade da denominação do curso — Radiologia Clínica —, que no entendimento da maioria dos tratadistas é sinônimo de Radiodiagnóstico, ou Radiologia Diagnóstica, o que, aliás, não é estranho ao processo que, na capa de seu Vol.-II usa o subtítulo entre parênteses. Ora, o projeto, considerado o conceito enunciado acima, inclui, em sua programação curricular disciplinas totalmente estranhas àquele conceito, deixando de considerar, por outro lado, matérias estreitamente vinculadas à radiologia diagnóstica, como veremos, de acordo com os especialistas na matéria: a área de concentração da Radiologia Clínica Geral ou Radiodiagnóstico Geral inclui, segundo a maioria dos radiologistas, os três grandes campos especializados, relacionados a seguir:

I — Radiodiagnóstico Geral ou Radiologia Geral

II — Neurroradiologia ou Neurroradiodiagnóstico

III — Radiologia Pediátrica ou Radiodiagnóstico Pediátrico.

Assim, a área de concentração deveria incluir disciplinas vinculadas a esses três grandes campos de conhecimento especializado, no primeiro dos quais situando-se os setores relativos a órgãos e aparelhos, tais como: Radiodiagnóstico das Doenças — dos Ossos e Articulações — Radiodiagnóstico das Doenças do Aparelho Respiratório — Radiodiagnóstico das Doenças Cardiovasculares — Radiodiagnóstico das Doenças do Aparelho Digestivo — Radiodiagnóstico das Doenças do Aparelho Genitourinário.

Além dos três campos mencionados acima, poderiam ser consideradas, por se enquadrarem rigidamente nos objetivos do curso, as matérias especializadas: Angiografia, Física e Biologia das Radiações, Equipamentos de Radiodiagnóstico, Proteção do Paciente, Operadores e da População (Processos de Cadastramento Torácico, Mamário etc.).

As matérias constantes da área de concentração, propostas com as designações de "Anatomia Patológica", "Radioterapia" e "Métodos Endoscópicos e Cirúrgicos", por sua natureza, não se justificam naquela área.

A disciplina "Radiologia Cardiovascular Contrastada", além de se apresentar com linguagem imprecisa, porquanto em radiologia há necessariamente um contraste que pode ser natural ou resultante da introdução de substâncias radiopacas ou radio-transparentes, mesmo consoante da área de concentração, como se verifica no formulário Mod. 06.000, deixou de relacionar na ementa, como exigido no formulário Mod. 06.08 a matéria de que se deverá ocupar, o que impossibilita descartar-se o anacronismo aparente, porquanto não é mais admissível, sobretudo no ensino para graduados, praticar-se radiologia cardiovascular sem o recurso simultâneo do estudo convencional (contrastes espontâneos e/ou adição simples de bário no esôfago) e estudo com opacificação de cavidades cardíacas e vasos.

Outro aspecto criticável refere-se à maneira da apresentação do corpo docente, com falhas severas em pro-

cessos dessa natureza. Para exemplificar citam-se os casos de Radioterapia e Métodos Endoscópicos e Cirúrgicos, disciplinas constantes da área de concentração e, embora totalmente dispensáveis, acompanham-se de indicação dos professores responsáveis e das respectivas ementas, enquanto outras, como Neurroradiologia e Radiologia Cardiovascular, também apresentadas na área de concentração, não têm professores indicados nem formulários contendo suas ementas.

O Domínio Conexo, impropriamente tratado no processo, porquanto incorporou matérias a ele totalmente estranhas, deveria apresentar-se com estrutura compatível com as exigências didáticas de disciplinas da área de concentração. Um curso versando matéria de Radiodiagnóstico não poderia prescindir do ensino de Física e Biologia das Radiações, Fundamentos Matemáticos — Equipamentos de Radiodiagnóstico etc. Outra matéria relevante seria Anatomia Aplicada ao Radiodiagnóstico, especialmente em função e orientada para o entendimento dos dados fornecidos pela tomografia computadorizada e ultrasonografia. Outra disciplina incluída equivocadamente na área de concentração — Anatomia Patológica —, bem como, Métodos Endoscópicos e Cirúrgicos (de restrita aplicação no auxílio à execução de exames radiológicos), localizam-se mais adequadamente em domínio conexo.

Radioterapia é disciplina incluída na área de concentração, porém sua significação em curso versando Radiodiagnóstico é discutível. Sua utilidade seria limitada à necessidade de localização exata de lesões em face da precisão e eficácia atual dos equipamentos radioterápicos, porém não enunciados na ementa da disciplina.

Caberia, finalmente, repetir a afirmativa anterior, de que a disciplina Medicina Nuclear, constante da relação de fls. 3, não aparece na área de concentração relacionada a fls. 2. Se considerada com o objetivo de ensinar Procedimentos Diagnósticos, Radioisotópicos seria de Indiscutível

mérito, devendo ser tratada como disciplina da área de concentração.

Além dos aspectos comentados acima, referentes à programação curricular, o processo apresenta equívocos evidentes e vícios datilográficos que comprometem a atenção que lhe deve ser dispensada. Assim, o equipamento destinado à angiocardiografia (fls. 38, mod. 06.05B) é registrado como sendo de "marca Gigantos", quando Girantos é o modelo, a marca é Siemens. Da mesma forma, a mesa de exame é tratada como sendo "Koordineitor", quando o certo é Koordinat. O dispositivo AOT (troca-filmes) tem depósito para 30 filmes que podem ser impressionados nas velocidades de 6 por segundo, 4 por segundo, 2 por segundo ou outras e, não, como registrado — "30 filmes em 30 segundos". O Injetor automático mencionado às fls. 39 é "Gidlund" e não como datilografado: "Guidlung". Diversos outros reparos da mesma natureza poderiam ser feitos.

3. Os comentários referentes à programação curricular seriam suficientes para invalidar a apreciação do Corpo Docente. Ocorre, entretanto, que esse item do processo não foi organizado de acordo com as instruções normativas, sendo difícil apreciar-lhe o mérito, consideradas as circunstâncias referidas.

São apresentados 25 professores, relacionados no formulário Mod. 06.09 em três grupos: membros do Departamento de Radiologia, Professores Convidados e Professores de outros Departamentos, responsáveis por disciplinas. Ao primeiro grupo pertencem 8 (oito) professores, ao segundo 11 (onze) professores e, finalmente, ao terceiro grupo pertencem 6 (seis) professores.

Dois professores são titulares, os demais integram categorias profissionais de adjuntos, assistentes e auxiliares de ensino. Todos os "professores convidados", em número de 11 (onze), não pertencem à instituição e são classificados como "radiologistas". Todos os professores integrantes do Departamento de Radiologia são vinculados ao regime de

20 horas de trabalho semanal. Quanto aos demais, nada consta a respeito.

Segundo informações trazidas ao Relator, dois professores não integram, atualmente, o quadro proposto, um por falecimento e outro por ter sido nomeado para cargo administrativo, ambos com atividades docentes em disciplinas da área de concentração.

Finalmente, importa registrar que, dos 25 nomes propostos para regência de disciplinas, somente 8 (oito) apresentam fichas indicativas dos principais títulos e trabalhos constantes dos respectivos **curricula vitae**. Informa-se que as fichas dos docentes catalogados como "de outros departamentos responsáveis por disciplinas" já se encontram no CFE, sem qualquer referência que facilite a busca, como número de Documenta, protocolo etc. Quanto aos professores convidados, em número de 11 (onze), nada se informa sobre regimes de trabalho, categorias funcionais, títulos etc., além de que são "radiologistas", entre os quais 1 (um) possui o título de Docente-livre.

Como se vê, não há condições para o exame de qualificação dos professores, na forma estabelecida pelo Parecer n.º 77/69, normativo do credenciamento de cursos de pós-graduação.

4. Além do limite de matrículas (6) nada mais se informa, com referência aos estudantes, como de resto exige a norma específica (Parecer n.º 77/69, Art. 5.º, item 8).

## II — VOTO DO RELATOR

A luz dos elementos constantes do presente processo, conclui o Relator que o mesmo não se enquadra nas exigências normativas do credenciamento de cursos de pós-graduação, fixadas pelos Pareceres n.ºs 77/69 e 576/70, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 11/77. Nessas condições, vota o Relator pelo indeferimento do requerido, na forma apresentada a este Conselho, podendo a interessada voltar a postular o

credenciamento, uma vez reformulado o processo para ajustá-lo às normas específicas, constantes dos Pareceres mencionados acima.

## III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1978. — Ruy Carlos de Camargo Vieira — Presidente, J. C. Milano — Relator.

## IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação, acolhendo o Processo n.º 3.918/77, originário da Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, indeferindo o pedido de credenciamento do curso de Pós-graduação em Medicina, área de concentração em Radiologia, ao nível de mestrado, ministrado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS — MG

### Credenciamento do curso de pós-graduação em Letras (nível de mestrado)

Parecer n.º 1.866/78

CESu, 2.º Grupo

Aprovado em 6/6/78

Processo n.º 4.766/77

## I — RELATÓRIO

Solicita a Faculdade de Letras da UFMG o credenciamento do curso de pós-graduação em Letras (Mestrado) com áreas de concentração em Inglês, Linguística e Literatura Brasileira.

Para proceder à verificação, foram designados os Professores Paulino Vandresen e Augustinus Staub, res-

pectivamente da UFSC e UnB, em cujo excelente relatório baseamos quase todo este Parecer.

## Manutenção do Curso

O programa de mestrado em Letras é mantido com os recursos orçamentários da UFMG, recursos da CAPES sob a forma de bolsas e recursos provenientes de Custos de Línguas, que contam 1.400 alunos e cuja arrecadação equivale ao triplo do orçamento geral da Faculdade de Letras.

## Coordenação do Curso

A coordenação didática do curso cabe a um Colegiado de quatro representantes dos professores pertencentes ao seu Corpo Docente e a um representante dos alunos, devendo haver em sua composição professores de cada uma das áreas de concentração.

Os representantes do corpo docente e seus suplentes são escolhidos por eleição direta dos professores do curso e o representante dos alunos e seu suplente pelo corpo discente, em eleição também direta, dentre os estudantes regularmente matriculados.

## Instalações

O curso dispõe das seguintes salas: uma sala de coordenação; uma Secretaria de Pós-graduação, chefiada por secretária altamente especializada, que tem sob a sua direção funcionários da Secretaria da Faculdade; três salas de estudo; trinta e três salas de aulas, ocupadas, à tarde, pelos alunos do curso, todas as quais podem ser escurecidas para tornar possível o uso de retroprojetores; dois laboratórios de línguas com vinte e oito cabines individuais, estando todos os seus aparelhos em perfeitas condições de funcionamento, conforme acentua a Comissão Verificadora; seis salas destinadas ao ensino audiovisual: sala audiovisual para o ensino de Português; Idem, Idem, de Italiano Idem, Idem, de Francês; Idem, Idem, de Espanhol; Idem, Idem de Inglês; todas essas salas estão convenientemente equi-

padadas com gravador de som, projetor, retroprojetor, circulador de ar, fones etc. Há, ainda, as seguintes dependências: salas de almoxarifado, sala de serviços gerais, sala de Colegiados, para reuniões; sala de mecanografia, laboratório de multimeios, uma e outro modernamente equipados, e um auditório com cem cadeiras, destinado à defesa de teses e dissertações, cursos de especialização, de extensão e conferências.

## Biblioteca

A biblioteca, que funciona diariamente, das 7 às 22 horas, com a média mensal de 6.500 consultas, dispõe de seis bibliotecárias, todas diplomadas, duas auxiliares, um porteiro e quatro serventes. O acervo monta a 6.902 volumes e as assinaturas de periódicos especializados alcança o total de 413 títulos, merecendo menção especial, consoante declara a Comissão Verificadora, "as bibliotecas particulares dos professores do curso, várias delas com um acervo notável e sempre à disposição dos pós-graduados". São serviços auxiliares as salas de fotocópia, impressão, xerox etc.

## Corpo Docente

Todos os professores são Doutores ou Livres-docentes e autores de numerosas obras publicadas no Brasil e no estrangeiro.

## Corpo Discente

A seleção dos candidatos a matrícula no curso, que tem a duração mínima de um ano e máxima de quatro, consiste no seguinte: exame de língua estrangeira, prova de conhecimentos da área específica e entrevista com a Comissão de Seleção, constituída de três docentes, nomeados pelo Colegiado de Pós-graduação em Letras.

O programa de estudos compreende frequência às aulas e aos seminários, sendo as disciplinas ministradas em aulas teóricas e práticas, e preferentemente, sob a forma de seminários e trabalhos de pesquisa, que assegurem ao aluno liberdade de iniciativa e diligente participação.